DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2020, Número 089 Porto Velho, segunda-feira, 11 de maio de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116
Fax: (69) 3211-2125
diario@tre-ro.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA....2
Atos da Presidência....2
Atas das Sessões Plenárias....2
Portarias....3
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL....5
DIRETORIA-GERAL....5
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO....5
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais....5
Pauta de Julgamentos....5
Decisões judiciais....6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE....9
Contratos....9
Extratos de Acordo de Cooperação....9
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS....9
ZONAS ELEITORAIS....10
1ª Zona Eleitoral....10
Despachos....10
4ª Zona Eleitoral....10
Intimações....10
7ª Zona Eleitoral....11
Intimações....11
35ª Zona Eleitoral....13
Sentenças....13
COMISSÕES....14

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Atas das Sessões Plenárias

Ata da Sessão Ordinária - 30/2020 - GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Ilisir Bueno Rodrigues, Marcelo Stival e Francisco Borges Ferreira Neto. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Recurso Eleitoral n. 0600291-66.2019.6.22.0000 –Classe 30
Origem: Candeias do Jamari
Relator: Juiz Marcelo Stival
Resumo: Prestação de Contas de exercício financeiro
Recorrente: Partido Republicano Brasileiro
Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721
Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193
Advogada: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221
Recorrido: Ministério Público Eleitoral
Decisão: Recurso conhecido e não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Embargos de Declaração na Prestação de Contas n. 0600064-13.2018.6.22.0000 –Classe 25
Origem: Ariquemes –RO
Relator: Juiz Ilisir Bueno Rodrigues
Resumo: Prestação de Contas de exercício financeiro
Embargante: Diretório Estadual do Partido Político Solidariedade de Rondônia
Advogado: Fernando Martins Gonçalves - OAB/RO n. 834
Advogado: Pedro Riola dos Santos Júnior - OAB/RO n. 2640
Advogado: Sérgio Gomes de Oliveira - OAB/RO n. 5750
Advogado: Sérgio Gomes de Oliveira Filho - OAB/RO n. 7519
Advogada: Suzana Avelar de Santana - OAB/RO n. 3746
Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766
Decisão: Questão de ordem de conhecimento de documentos rejeitada, nos termos do voto do relator, à unanimidade. No mérito, embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Prestação de Contas n. 0601314-81.2018.6.22.0000
Origem: Porto Velho –RO
Relator: Desembargador Alexandre Miguel
Resumo: Prestação de Contas de candidato ao cargo de governador
Requerente: Expedito Goncalves Ferreira Junior
Advogado: Marcio Melo Nogueira –OAB/RO n. 2827
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho –OAB/RO n. 635
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos –OAB/RO n. 2013
Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal –OAB/RO n. 5649
Requerente: Mauricio Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes
Advogado: Márcio Melo Nogueira –OAB/RO n. 2827
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho –OAB/RO n. 635
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos –OAB/RO n. 2013
Decisão: Contas desaprovadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Processo SEI n. 0000926-21.2020.6.22.8000
Origem: Porto Velho –RO
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Resumo: Acompanhamento e fiscalização do combate ao COVID-19 –Minuta Portaria alteradora da Portaria-conjunta n. 1/2020.
Decisão: Portaria-conjunta n. 5/2020 aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 5 de maio de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 07/05/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0532287 e o código CRC BF10FE8F.

Portarias

Portaria conjunta - 6/2020 - GABCRE

Dispõe sobre os procedimentos de cadastramento de processos físicos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito das zonas eleitorais do Tribunal de Regional Eleitoral de Rondônia.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE n. 23.417, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos na Justiça Eleitoral, e definiu parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE n. 344, de 08 de maio de 2019, que estabeleceu a utilização obrigatória do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação das ações de competência das zonas eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE n. 247, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre o cadastramento de processos físicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe); e

CONSIDERANDO que a tramitação dos processos eletrônicos facilita o acompanhamento processual, conferindo ainda maior celeridade e economicidade à prestação jurisdicional;

RESOLVEM:

Art. 1º As Zonas Eleitorais realizarão, até 30 de junho de 2020, o cadastramento no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) de todos os processos físicos em tramitação.
§1º Consideram-se processos físicos em tramitação, os processos das classes previstas no item 19.6, do Manual de Práticas Cartorárias, aprovado pelo Provimento CRE-RO n. 3/2015, cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) na situação "tramitando", "sobrestado", expedido" e "apenso/juntado".
§2º Os inquéritos policiais não serão cadastrados, devendo apenas ser digitalizados para instruir a respectiva ação penal na ocasião em que houver oferecimento de denúncia.
§3º Será facultado o cadastramento dos processos cuja decisão transitar em julgado até o prazo final definido no caput.

Art. 2º O cadastramento será realizado conforme disposições da Portaria TSE n. 247/2020 e sob orientações das unidades da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas com prioridade aos processos que possuam advogado habilitado e na seguinte ordem:
I - prestação de contas do exercício financeiro 2014;
II - processos considerados para as Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para 2020;
III - demais feitos.
Parágrafo único. Para cada classe o cadastramento ocorrerá a partir do processo mais antigo, considerada a data de autuação.

Art. 4º Os autos eletrônicos deverão ser compostos pelas peças, atos e incidentes processuais, segundo a ordem em que se apresentam nos autos físicos, sendo necessária sua correta indexação.
§1º Os depoimentos gravados em vídeo deverão ter os respectivos arquivos juntados ao processo eletrônico, identificando-se o nome do depoente.
§2º Também serão juntados os arquivos de outras provas apresentadas em vídeo, áudio ou em outra mídia eletrônica, salvo quando o tamanho não possibilitar a juntada sem prejuízo ao seu conteúdo.
§3º Na digitalização de documentos deverão ser conferidas ao arquivo as características de padrão PDF/A, cores preto e branco e reconhecimento ótico de caracteres (OCR).
§4º Os atos subsequentes serão realizados exclusivamente nos autos eletrônicos.

Art. 5º A Zona Eleitoral juntará em autos próprios, iniciado pela Corregedoria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), relatório com informações acerca dos cadastramentos realizados, contando o quantitativo e as classes de ações já digitalizadas.
Parágrafo único. As informações deverão ser prestadas nos dias 15 e 29 de maio e 15 e 30 de junho, enquanto não ocorrer a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Encontrando-se os servidores em regime de teletrabalho, os chefes de cartório avaliarão a necessidade e conveniência de disponibilização de equipamentos do cartório para uso na residência dos servidores lotados na unidade, ocasião em que fica autorizado o deslocamento de computadores e impressoras.
§1º Fica também autorizada a retirada de processos pelos servidores exclusivamente para os fins de que trata esta Portaria.
§2º Caso as partes ou seus advogados necessitem consultar o processo no período em que os autos estiverem fora do cartório por conta dos trabalhos de que trata este ato, os interessados deverão ser informados da previsão de retorno do feito ou de sua disponibilização em meio eletrônico, bem como da suspensão dos prazos dos processos físicos, nos termos do art. 2º, da Portaria TSE n. 265, de 24 de abril de 2020.

Art. 7º Efetuado o cadastramento, serão juntadas certidões nos autos físicos e eletrônicos com a informação sobre o cadastro.
§1º Será publicada intimação no DJe para ciência dos advogados quanto à disponibilização do feito no PJe.
§2º Sempre que necessário deverá ser realizado o prévio cadastramento dos advogados no PJe.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 8 de maio de 2020.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL
Vice-Presidente e Corregedor

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 08/05/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL., Corregedor, em 08/05/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0532787 e o código CRC 7DCB67CE.

Portaria - 79/2020 - GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. 0001358-40.2020.6.22.8000, evento 0529011, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ASSIS HERTER SILVA, Técnico Judiciário, como substituto automático na Assistência ao Gabinete do Juiz da Classe dos Magistrados da Justiça Estadual 2, nos afastamentos e impedimentos legais da titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 7 de maio de 2020.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 08/05/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0529990 e o código CRC B43EE45C.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 14/5/2020

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento no dia 14/5/2020, às 16h (dezesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral de Rondônia e adoção de medidas preventivas ao contágio do coronavírus (COVID-19), as sessões do Pleno ocorrerão por meio de videoconferência.
As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia e no canal do Youtube: https://www.youtube.com/channel/UCuCwMQOpjp2-NaFkufHEe1A

Nos termos das disposições contidas no § 4º do art. 937 do CPC, na Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, e Portaria TSE n. 265, de 24 e abril de 2020, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail todos-crip@tre-ro.jus.br , até 24 horas antes da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0600173-90.2019.6.22.0000
Origem: Porto Velho – RO
Relator: Juiz FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO
Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
Requerente: REDE SUSTENTABILIDADE - 18 - DIRETORIO ESTADUAL DE RONDONIA
Advogado: Raimundo Nonato Martins de Castro – OAB/RO n. 9272

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0601726-12.2018.6.22.0000
Origem: Porto Velho – RO
Relator: Juiz ILISIR BUENO RODRIGUES
Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal
Embargante: HOSANA MEIRE DA SILVA BALBINO
Advogado: Nelson Canedo Motta – OAB/RO n. 2721
Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO n. 5193
Advogada: Cristiane Silva Pavin – OAB/RO n. 8221

Porto Velho-RO, 8 de maio de 2020.

(a) Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente do TRE/RO.

Decisões judiciais

Processo 0600076-56.2020.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RESOLUÇÃO N. 13/2020
INSTRUÇÃO N. 0600076-56.2020.6.22.0000 –CLASSE 19 - PORTO VELHO –RO
(Processo Administrativo SEI - 0001195-60.2020.6.22.8000)
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Estabelece o Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para o biênio de 2021-2022
O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, dentre outros, o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23.544, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a elaboração de Plano de Obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de elaboração de Plano para a realização de novas obras em cada Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Obras da Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia para o biênio 2021-2022, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.
§1º A ordem de prioridade definida no Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia observará as ponderações e os critérios descritos no Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, constantes dos seus Anexos I, II e IV e, também, do Anexo I desta Resolução.
§2º Os projetos constantes na Proposta Orçamentária deste Tribunal para o exercício de 2021 estão incluídos no Plano de Obras.
§3º As obras emergenciais e aquelas cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no artigo 23, inciso I alínea a, da Lei n. 8.666/93 poderão ser executadas sem previsão no plano de obras.
§4º Apresentadas razões de cunho orçamentário ou técnico pela Diretoria-Geral, o Plano de Obras de que trata esta Resolução poderá ser revisto, mediante nova deliberação plenária.

Art. 2º A alocação de recursos orçamentários na proposta de Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Plano de Obras.
Parágrafo Único. Na hipótese de impedimentos de ordem técnica, operacional ou legal que inviabilizem a execução da obra, créditos orçamentários poderão ser alocados ao empreendimento classificado na ordem subsequente do Quadro de Priorização de Obras.

Art. 3º A unidade de controle interno será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Velho-RO, 7 de maio de 2020.

Assinada de forma digital por

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Anexo I

Escala de Priorização de Obras e Valores

Anexo II

(Plano de obras - arquivo em PDF incluso nos autos da Instrução N. 0600076-56.2020.6.22.0000 e Processo Administrativo SEI - 0001195-60.2020.6.22.8000)

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA: Trata-se de minuta de Resolução do Plano de Obras deste Tribunal para o biênio referente aos anos de 2021 e 2022, conforme exigências contidas nas Resoluções n. 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e 23.544/2017, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Como é cediço, a regulamentação oriunda do CNJ recai sobre o planejamento, a execução e monitoramento das obras no Poder Judiciário. A do TSE, por sua vez, dispõe sobre a elaboração do plano de obras e padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral.

Os atos necessários à preparação do plano de obras em questão foram inicialmente materializados no processo administrativo SEI n. 0001195-60.2020.6.22.8000. Nesse sentido, a exposição de motivos, assim como a minuta do plano de obras e demais documentos foram deflagrados pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC), com auxílio das demais unidades técnicas deste Tribunal.

Após as adequações necessárias, os autos vieram conclusos para apreciação desta Presidência.

Concluído exame e, estando de acordo com seus termos, submeto o Plano de Obras deste Tribunal, biênio 2021/2022, à apreciação e deliberação dos eminentes pares.

VOTO

O SENHOR JUIZ MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Relator): O plano de obras é ferramenta indispensável para o bom planejamento da Administração, visto que tem a finalidade de manter o Tribunal alinhado com as macro estratégias fixadas pelo TSE e CNJ, em especial ordenando a padronização das obras e priorizando a sua execução, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos pelos mencionados órgãos.

No tocante aos critérios utilizados, conforme esclarecido pela Diretoria-Geral e Secretaria de Administração, foi adotada como política construtiva a priorização por construção de sedes próprias para todos os Fóruns Eleitorais no interior do Estado, através da elaboração de projetos que proporcionem um atendimento mais ágil e eficaz ao

eleitor, considerando sempre a modernização e concentração das estruturas prediais, aspectos relacionados à acessibilidade e ao conforto para os servidores e cidadãos.

As unidades administrativas também registraram que o rol de priorização de obras (reformas e ampliações) foi obtido com estrita observância às balizas fixadas pela Resolução TSE n. 23.544/17 e obedece a requisitos objetivos assim apurados:

1) Avaliação do imóvel (estado de conservação, risco a usuários, funcionalidade, acessibilidade); e

2) Avaliação do Projeto (número de eleitores, de municípios atendidos, alinhamento à estratégia do TRE-RO, movimentação processual, número de cartórios, disponibilidade de infraestrutura, etc.).

Concluídos tais levantamentos, foi então elaborado o Anexo I do Plano ora examinado, no qual consta a pontuação obtida por zona eleitoral e o valor estimado para a ação, com a seguinte escala de priorização:

Com relação à sustentabilidade ambiental, o projeto padrão dos Fóruns Eleitorais será elaborado visando à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental como: instalação de torneiras hidromecânicas, caixa acoplada, sensor de presença para as luminárias, plantio de grama em 50% da área do terreno para facilitar a permeabilidade e, quando viável, utilização de geração de energia fotovoltaica.

Sobre o aspecto formal, convém registrar que o presente plano de obras foi submetido à análise da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal, conforme determina o §5º do art. 5º da Resolução n. 114/2010 - CNJ e art. 5º da Resolução n. 23.544/2017 – TSE.

Em tal oportunidade, a CCIA efetuou um minudente estudo e, ao final, concluiu pela regularidade formal da proposta encaminhada (evento 0529454), bem assim a minuta de resolução (evento 0528125), haja vista estarem de acordo com o planejamento estratégico e as necessidades sistêmicas da Justiça Eleitoral, quanto à finalidade, ao padrão de construção, ao custo estimado da obra e demais aspectos, critérios e referências fixados pela Res. CNJ n. 114/2010, Res. TSE n. 23.544/2017 e Orientações SOF/TSE n. 01/2020 e 04/2020.

A Diretoria-Geral também se dedicou à análise do caso e, por meio da Manifestação n. 104 (evento 05297500), consignando a regularidade do procedimento e a adequação da proposta aos normativos que regem a matéria, manifestando-se, ao final, pela aprovação do plano de obras 2021/2022.

Quanto ao conteúdo propriamente dito, constata-se que o plano de obras em questão dedicou tópicos à necessidade readequação e modernização da estrutura dos fóruns eleitorais e de seus projetos arquitetônicos; adequação do plano às disposições da Resolução nº 114/2010 do CNJ e Resolução TSE nº 23.544/2017; atendimento às questões de acessibilidade e objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral de Rondônia; critérios utilizados para sua elaboração; prioridade de execução de obras e construção da nova sede deste Tribunal.

Assim, adotando como parâmetro os estudos realizados pelas unidades administrativas, concluo pela adequação do Plano de Obras 2021/2022 e da minuta de resolução apresentada a esta Presidência, razão pela qual voto pela sua aprovação e consequente remessa ao TSE, a fim de dar continuidade à execução orçamentária das obras previstas no plano plurianual em vigência.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600076-56.2020.6.22.0000 – Classe 19. (Processo Administrativo SEI - 0001195-60.2020.6.22.8000). Origem: Porto Velho – RO. Relator: Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA. Resumo: Estabelece o Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para o biênio de 2021-2022. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução que estabelece o Plano de Obras para o biênio 2021-2022 aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Ilisir Bueno Rodrigues, Marcelo Stival e Francisco Borges Ferreira Neto. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani

31ª Sessão Ordinária do ano de 2020, realizada no dia 7 de maio.

Processo 0600067-94.2020.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
DESPACHO
REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0600067-94.2020.6.22.0000
PROCEDÊNCIA: OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL
REQUERENTES: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN, QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA, WELINGTON ANDRADE BALBINO
ADVOGADO DOS REQUERENTES: DENNY CANCELIER MORETTO - RO9151

Vistos.
Trata-se de prestação de contas anual partidária apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Patriota (antigo Partido Ecológico Nacional) de Mirante da Serra/RO que foi endereçada corretamente ao Juízo da 28ª Zona Eleitoral de Ouro Preto do Oeste, conforme consta no Id. 2718837.
Assim, determino à Secretária Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI) que encaminhe estes autos ao Juízo da 28ª ZE/RO.

Porto Velho, 27 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por:

ALEXANDRE MIGUEL
Relator

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Contratos

Extratos de Acordo de Cooperação

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica - SECONT

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 02/2020/TRE-RO, assinado em 07/05/2020, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA –TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA, que atende pelo nome fantasia de INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA, CNPJ: 05.898.754/0001-24; Objeto: Concessão de desconto pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA, denominada INSTITUTO MARIA AUXILIADORA –IMA, aos dependentes dos servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, para cursarem o Ensino Fundamental e Ensino Médio ministrados pelo INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - IMA. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei n° 8.666/1993. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 07/05/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Signatários: Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e, pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUÑA, Irmã FRANCISCA DIAS PEREIRA, Diretora Presidente. Processo SEI: 0002587-69.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 07/05/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0532396 e o código CRC 75C57139.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Despachos

Processo Administrativo n. 23-58.2019.6.22.0001 SADP 1893/2019

Visto,
Considerando que o Partido Liberal – PL de Nova Mamoré cumpriu o item 02 a decisão de fls. 85, reconsidero a sentença que julga as contas como não prestadas de fls. 56/57 para excluir os seus efeitos em relação ao referido órgão partidário. Certifique-se o transito em julgado da sentença em relação aos demais órgãos partidários e, após as providências de praxe, arquive–se.

Guajará-Mirim, 28 de abril de 2020.
PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRICIO
Juiz Eleitoral

4ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600002-24.2019.6.22.0004

JUSTIÇA ELEITORAL 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO
AÇÃO CAUTELAR (12061) Nº 0600002-24.2019.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: JEFERSON PICCOLI DA COSTA, LUIZ VIRGILIO DA COSTA, ALSEU MACHADO, TIAGO LUIZ MACHADO, ARTHUR FROZONI, GILBERTO MUNIZ PEREIRA, VALDIR RAUPP DE MATOS, PRISCILA QUIRINO SANSAO COSTA, MARCIA JOSEFINA PICCOLI DA COSTA, MARIA JOSE BORGES MACHADO, ALCIONE MACHADO, ALSEU MACHADO JUNIOR, EMERSON SANTOS CIOFFI, MOTRIZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP, CONSTRUTORA BETA LTDA, COESO CONCRETO ESTRUTURA E OBRAS LTDA, MARQUES &GALVAO LTDA - ME
Advogados do(a) REU: ESTEVAN SOLETTI - RO3702, GILSON ELY CHAVES DE MATOS - RO1733 Advogados do(a) REU: ANANDA OLIVEIRA BARROS - RO8131, TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO - RO6952, FABIO JOSE REATO - RO2061, DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JUNIOR - RO3214, CRISTOVAM COELHO CARNEIRO - RO115, AIRTON PEREIRA DE ARAUJO - RO243

EDITAL

O Exmo. Senhor Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral, MM. Juiz desta 04ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima os interessados, acima nominados, do inteiro teor da decisão proferida nos autos e juntada ao ID 1052559.

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos oito dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem do MM Juiz Eleitoral.

FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO
Chefe de Cartório

Assinatura autorizada pela Portaria n. 003/2013/04ªZE/RO, publicada no DJE-TRE/RO n. 096 de 29/05/2013

7ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600018-32.2020.6.22.0007

JUSTIÇA ELEITORAL 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600018-32.2020.6.22.0007 / EXERCÍCIO 2018
RESPONSÁVEL: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ADVOGADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA - OAB/RO 10637
EDITAL 21/2020/7ªZE

A MM. Juíza desta 7ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD de Ariquemes, no prazo de (05) cinco dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole a prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.
E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte Eu Reginaldo Oliveira Lourenço, Técnico Judiciário, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Processo 0600019-17.2020.6.22.0007

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 22/2020/7ªZE
Autos de Prestação de Contas PJe nº 0600019-17.2020.6.22.0007
Assunto: Prestação de Contas –Eleições 2018
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Advogado: Eliel Santos Gonçalves OAB/RO 6569.

A MM. Juíza desta 7ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político, candidato, coligação ou qualquer outro interessado poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB de Ariquemes, no prazo de três (03) dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole a prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.
E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, Eu, Reginaldo Oliveira Lourenço, Técnico Judiciário da 7ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Processo 0600031-31.2020.6.22.0007

JUSTIÇA ELEITORAL 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-31.2020.6.22.0007 / EXERCÍCIO 2018
RESPONSÁVEL: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO: MARLI ROSA DE MENDONçA - OAB/RO 2623
EDITAL 19/2020/7ªZE

A MM. Juíza desta 7ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT de Ariquemes, no prazo de (03) três dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole a prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte Eu Reginaldo Oliveira Lourenço, Técnico Judiciário, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Processo 0600029-61.2020.6.22.0007

JUSTIÇA ELEITORAL 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-61.2020.6.22.0007 / EXERCÍCIO 2019
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO MUNICIPIO ARIQUEMES RO
ADVOGADO: JOSE ALBERTO ANISIO - RO6623
EDITAL 17/2020/7ªZE

A MM. Juíza desta 7ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B de Ariquemes, no prazo de (03) três dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole a prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte Eu Reginaldo Oliveira Lourenço, Técnico Judiciário, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Processo 0600033-98.2020.6.22.0007

JUSTIÇA ELEITORAL 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-98.2020.6.22.0007 / Exercicio 2019
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO: MARLI ROSA DE MENDONÇA - OAB/RO 2623
EDITAL 18/2020/7ªZE

A MM. Juíza desta 7ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Democrata Trabalhista - PDT de Ariquemes, no prazo de (03) três dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole a prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, Eu Reginaldo Oliveira Lourenço, Técnico Judiciário, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Processo 0600030-46.2020.6.22.0007

JUSTIÇA ELEITORAL 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-46.2020.6.22.0007 / EXERCÍCIO 2017
RESPONSÁVEL: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARLI ROSA DE MENDONÇA - OAB/RO 2623
EDITAL 20/2020/7ªZE

A MM. Juíza desta 7ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT de Ariquemes, no prazo de (03) três dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole a prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.
E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte Eu Reginaldo Oliveira Lourenço, Técnico Judiciário, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

35ª Zona Eleitoral

Sentenças

Extinção de Punibilidade - Arquivem-se.

Autos: nº. 18-02.2017.6.22.0035
Protocolo: 4.738/2017
Execução Penal – Classe 107
Interessado: Luciano Gomes Ribeiro
Advogado(a): Marcos Uillian Gomes Ribeiro, OAB/RO 8551

DECISÃO

Trata-se de Execução Penal iniciada em 12/06/2017 em face do réu Luciano Gomes Ribeiro.
À fls. 76 e 76-v, este juízo declarou extinta a punibilidade em relação à pena de prestação pecuniária.
À fl. 202, foi certificado pelo Cartório que o réu cumpriu integralmente a pena de dias-multa, através do pagamento de Guias de Recolhimento da União – GRU, juntando-se nos autos os comprovantes.
Dada a vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se, à fl. 204, pelo arquivamento do feito, considerando que o réu cumpriu as penas que lhe foram impostas.
É o breve relatório.
Em manuseio dos autos, constatei que, de fato, houve o cumprimento integral da pena de dias-multa.
Desse modo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Luciano Gomes Ribeiro em relação à pena de dias-multa nos presentes autos, observando-se as disposições contidas no artigo 202 da Lei de Execução Penal (LEP).
Proceda o Cartório ao comando do ASE correspondente, bem como às baixas e anotações de praxe.
Em seguida, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se a destinação dos valores referentes à prestação pecuniária conforme certificado à fl. 166. Cumprida essa diligência, arquivem-se definitivamente os autos.
Intimem-se.

São Miguel do Guaporé/RO, 5 de maio de 2020.

Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza Eleitoral

Extinção de Punibilidade - Arquivem-se.

Autos: nº. 21-54.2017.6.22.0035
Protocolo: 4.739/2017
Execução Penal – Classe 107
Interessado: Antônio Gerlândio de Sousa
Advogado(a): Marcos Uillian Gomes Ribeiro, OAB/RO 8551

DECISÃO

Trata-se de Execução Penal iniciada em 12/06/2017 em face do réu Antônio Gerlândio de Sousa.
À fls. 79 e 79-v, este juízo declarou extinta a punibilidade em relação à pena de prestação pecuniária.
À fl. 204, foi certificado pelo Cartório que o réu cumpriu integralmente a pena de dias-multa, através do pagamento de Guias de Recolhimento da União – GRU, juntando-se nos autos os comprovantes.
Dada a vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se, à fl. 206, pelo arquivamento do feito, considerando que o réu cumpriu as penas que lhe foram impostas.
É o breve relatório.
Em manuseio dos autos, constatei que, de fato, houve o cumprimento integral da pena de dias-multa.
Desse modo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antônio Gerlândio de Sousa em relação à pena de dias-multa nos presentes autos, observando-se as disposições contidas no artigo 202 da Lei de Execução Penal (LEP).
Proceda o Cartório ao comando do ASE correspondente, bem como às baixas e anotações de praxe.
Em seguida, arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se a destinação dos valores referentes à prestação pecuniária conforme certificado à fl. 166. Cumprida essa diligência, arquivem-se definitivamente os autos.
Intimem-se.

São Miguel do Guaporé/RO, 5 de maio de 2020.

Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza Eleitoral

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)